



TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO LICITAÇÃO Nº 027/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

Sergio Antonio Polarini, Prefeito Municipal desta cidade e município de Paranapuã, Comarca de Jales, do Estado de São Paulo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, procedeu a abertura do Processo Licitatório nº 027/2018, Tomada de Preços nº 007/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras com fornecimento de material, de equipamentos e de mão de obra para realização de obras e infraestrutura em ruas e avenidas do município de Paranapuã/SP, como segue:

- a) Item 01: Recapeamento asfáltico de 3.129,85 m² em diversas vias do município de Paranapuã/SP, conforme planilhas, memoriais e projetos em anexo;
- b) Item 02: Recapeamento asfáltico de 5.579,54 m² em diversas vias do município de Paranapuã/SP, conforme planilhas, memoriais e projetos em anexo;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Primeiro do item I – Objeto do Edital: “Ficam desde já cientes e notificados que a **ORDEM DE SERVIÇOS**, bem como a **LIBERAÇÃO DE EXECUÇÃO** e o **PAGAMENTO** fica **CONSIGNADA** à assinatura de Convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo e somente será procedida mediante a liberação de recursos provenientes do convênio celebrado junto e entidade conveniente, sob pena de cancelamento e ou anulação dos atos”;

CONSIDERANDO o item **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, subitem “8.6.1 – A realização da despesa descrita no item anterior fica condicionada à efetiva assinatura do Convênio e posterior recebimento dos recursos estaduais da Secretaria de Governo do Estado”.

CONSIDERANDO o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o interesse público na contratação do objeto deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



Decido pela **ANULAÇÃO POR ILEGALIDADE** do certame nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

A referida anulação se faz necessária uma vez que não houve assinatura de convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, conforme determina o subitem 8.6.1 "A realização da despesa descrita no item anterior fica condicionada à efetiva assinatura do Convênio e posterior recebimento dos recursos estaduais da Secretaria de Governo do Estado". E para que não haja prejuízo às licitantes participantes, sejam comunicados da presente decisão. Seja publicada a presente anulação nas vias de praxe.

Paranapuã/SP, 27 de dezembro de 2018.

SERGIO ANTONIO POLARINI
Pregoeiro Municipal